



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 644, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Projeto de Resolução nº 39, de 2012.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 39, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, versa sobre a instituição “do Grupo Parlamentar Brasil-Malásia e dá outras providências”.

O artigo 1º trata de informar que o Grupo tem por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os seus Poderes Legislativos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do texto do artigo 1º.

Por sua vez o artigo 2º registra que o Colegiado será formado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem voluntariamente;

O artigo 3º decreta a forma como ocorrerá a cooperação;

Em outro prisma o artigo 4º dispõe que o Grupo Parlamentar será regido por regulamento próprio e na falta deste respeitada a decisão da maioria absoluta dos membros fundadores.

Registra o artigo 5º que os atos e atas elaborados pelo Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional, finalizando o artigo 6º, com a data de vigência da Resolução.

Defendendo o PRS 39/2012, seu ilustre autor aborda o pujante crescimento da Malásia e a importância deste Estado não só para a região onde se encontra, quanto para todos os demais países que com ele tenham interesse não só econômico quanto cultural.

Informa o Senador Gim Argello que a parceria Brasil-Malásia cresceu bastante, não obstante o comércio de serviços ser “de pouca monta”.

Por outro lado acresce fato de o Brasil ter sido classificado como “22º entre os parceiros mundiais” da Malásia.

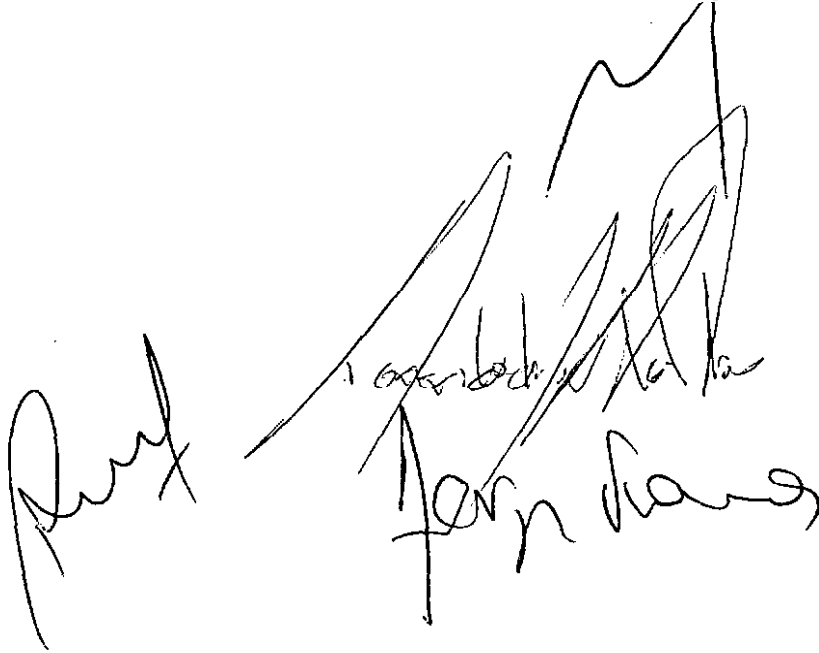
Segundo o nobre parlamentar brasileiro os fatos acima justificariam a desejada parceria, até à conta, também, dos princípios da moderna diplomacia parlamentar.



II – VOTO

Considerando que o Projeto de Resolução nº 39, de 2012, insere-se na competência normativa do Senado Federal, conforme dispõe o art. 59, VII, da Constituição Federal, coaduna-se com a integridade do texto da Carta Política de 1988 e, de fato e de direito, com a propalada diplomacia parlamentar moderna, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2014.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'R'. The signature in the center is more complex, with multiple overlapping strokes. The signature on the right is a cursive 'F' followed by a long horizontal line.

, Presidente

, Relator